



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento e Gestão
Gerência de Planejamento

Termo de Referência n.º 4/2026 - CGDF/AGEP/DIPLAN/GEPLAN

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta de serviço técnico especializado para a realização de 01 (uma) palestra presencial, intitulada **"O Futuro Mudou... Bem na minha Vez"**, ministrada pelo palestrante, psicólogo e consultor Dado Schneider, representado pela empresa Dado Schneider Capacitação Corporativa LTDA, CNPJ no 08.579.264/0001-53, a ser realizada durante a programação da 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026.

1.1.1. A palestra integrará a programação oficial da 2ª *Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026*, abordando o desenvolvimento de competências socioemocionais e comportamentais, liderança por propósito, inteligência emocional, ética, gestão da mudança e fortalecimento da cultura de integridade e inovação na Administração Pública.

1.2. O serviço possui natureza predominantemente intelectual e personalíssima, englobando a preparação prévia e customização do conteúdo, apresentação presencial, interação com os participantes, disponibilização de material de apoio e fornecimento da documentação comprobatória da execução.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da CGDF2026, sob o ID 49960, conforme Nota Informativa 30 - Inclusão PCA2026 (211753349).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Informações Gerais do evento e da empresa contratada, de acordo com a Proposta Comercial - Dado Schneider (213706232) e demais documentos constantes dos autos:**

DADOS DO EVENTO	
Nome do Evento	"O Futuro Mudou... Bem na minha Vez"
Natureza	1 palestra
Modalidade	presencial e com transmissão ao vivo via YouTube
Carga Horária	1 hora/aula
Data	23 de novembro de 2026, a confirmar
Local:	Auditório da CLDF, em Brasília/DF
Horário	comercial
Tipo	capacitação fechada
DADOS DA CONTRATADA	
Entidade Promotora	Dado Schneider Capacitação Corporativa Ltda
CNPJ	08.579.264/0001-53
Representante Legal	Marcia Lenz Tatsch
Endereço	Rua Dr Timoteo, 616 - Sala 107 - CEP: 90.570-040 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS
Telefone	12-991290367/ 12 - 3672 5532
E-mail	pombo@polopalestrantes.com/contato@polopalestrantes.com
Dados Bancários	001 - Banco do Brasil Agência 2817-7 Conta-Corrente n.º 43.197-4 PIX CELULAR: 51 980170539

3.2. A palestra presencial "*O Futuro Mudou... Bem na minha Vez*" com Dado Schneider, a ser realizada durante a 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026, promovido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, compreenderá a preparação e adequação do conteúdo; apresentação presencial; interação com os participantes; despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado do palestrante, já incluídas na proposta; documentação comprobatória da execução do serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Controladoria-Geral do Distrito Federal, órgão especializado da administração direta, criada por meio do Decreto nº 36.236/2015, revogado pelo Decreto nº 39.610/2019 e alterada pelo [Decreto nº 40508, de 11 de Março de 2020](#), tem como competência a supervisão, o tratamento e a orientação dos dados e das informações publicadas no Portal da Transparência, para o controle social do cidadão; a supervisão e a coordenação do sistema de controle interno na apuração de indícios de irregularidades administrativas; a correição administrativa; a supervisão e a coordenação dos serviços das ouvidorias públicas do DF; a defesa do patrimônio público e da transparência; e, a coordenação de projetos e ações de governança e *compliance*.

4.2. Com o objetivo de promover o debate e discussão dos temas relacionados ao controle e combate à corrupção, a Controladoria promoverá a 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção, que propõe uma agenda de alto impacto, com amplitude interinstitucional e internacional. O evento visa ao fortalecimento da integridade pública, à prevenção e detecção de fraudes, ao fomento à inovação no controle interno, ao incremento da transparência e ao estímulo ao controle social. Além disso, o evento busca promover ações educacionais que extrapolam treinamentos operacionais ordinários.

4.3. A realização concomitante da 2ª **Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção** e da **60ª Reunião Técnica do CONACI** representa uma estratégia de alto valor agregado para o Distrito Federal. Esta sinergia propicia um ambiente técnico singular, onde o debate de tendências e diretrizes globais de integridade se alinha, em tempo real, às práticas operacionais de controle vigentes no cenário nacional. Para além de otimizar a infraestrutura logística e racionalizar o gasto público, a integração desses eventos potencializa o fortalecimento do controle interno ao reunir, no mesmo espaço, gestores de auditoria de todo o país, a comunidade internacional, a academia e a sociedade civil. Essa articulação interinstitucional fomenta a troca de boas práticas em ouvidoria e correição, acelera a inovação por meio do uso de tecnologias e inteligência artificial, e consolida a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) como um polo indutor de transparência, excelência administrativa e *accountability*.

4.4. O objetivo central da iniciativa é mobilizar, capacitar e engajar atores públicos e sociais para avançar em políticas e ferramentas que reduzam os riscos de corrupção e elevem os padrões de *accountability*. Busca-se atingir um público estimado de **2.500 participantes** (entre as modalidades presencial e virtual). Para ampliar o alcance, democratizar o acesso e preservar a memória institucional, toda a programação será transmitida ao vivo e permanecerá disponível no canal oficial da CGDF no YouTube

4.5. **Públicos-alvo:** Gestores e auditores, servidores públicos, unidades de integridade, ouvidorias, corregedorias, tribunais de contas, MPs, judiciário, parlamentares, pesquisadores, organizações da sociedade civil, jornalistas, controladores sociais, estudantes e empreendedores GovTech.

4.6. **Formato:** 5 dias, de programação da 2ª Semana Internacional de Controle que inclui 2 dias da 60ª Reunião Técnica do Conaci (quinta e sexta), contemplando trilhas temáticas; oficinas técnicas; laboratórios práticos, além de painéis transversais de discussão.

4.7. A contratação em apreço justifica-se pela necessidade de promover eventos institucionais que integrem periodicamente a equipe, agentes públicos, pesquisadores nacionais e internacionais assegurando o cumprimento das competências regimentais da instituição. Além disso, busca-se atender ao **Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027 da CGDF, especialmente ao Objetivo Estratégico nº 4 - Fortalecer o Desenvolvimento Institucional**.

4.8. Razão da escolha do contratado

A contratação de palestra ministrada por profissional de notória especialização fundamenta-se na necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Controladoria-Geral do DF (CGDF) e demais agentes (público-alvo) dentro e fora do Governo do Distrito Federal que participarão do evento internacional. O resultado almejado não depende apenas do tema, mas da metodologia própria, carisma, autoridade intelectual e reputação do palestrante. Profissionais de projeção nacional possuem capacidade única de sensibilizar e engajar o público no combate ao medo de inovar e na adoção de boas práticas de governança.

Além disso, e conforme foi demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP 211959938, a palestra a ser realizada na Semana Internacional, baseia-se ainda:

- **no desenvolvimento de Competências Socioemocionais e Culturais:** Desenvolver habilidades interpessoais, ética nas relações de trabalho, integridade pública e cultura orientada a resultados e governança .
- **no Alinhamento Normativo Distrital:** Cumprimento dos objetivos da Política de Capacitação e Desenvolvimento do DF (Decreto nº 39.468/2018), em consonância com os arts. 37, *caput*, e 39, § 2º, da CF/88 (princípio da eficiência e aperfeiçoamento permanente) .
- **na Inexistência de Oferta pela EGOV:** A temática específica e o formato metodológico almejados não possuem previsão no Catálogo de Cursos/Atividades de Formação e Capacitação da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) para o quadriênio de 2023 a 2026, instituído na Ordem de Serviço nº 2, de 2 de janeiro de 2023, da EGOV, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 4, de 5 de janeiro de 2023. Ratificado pelo Ofício Nº 670/2026 - SEEC/SEGEA/EGOV (212399953).
- **na Geração de Valor Público:** O resultado almejado pela Administração não depende apenas do tema, mas da **metodologia própria, carisma, autoridade intelectual e reputação** do palestrante . Palestrantes de projeção nacional e notória especialização possuem a capacidade única de sensibilizar o público e engajar os participantes na adoção de boas práticas de governança, transparência e controle social.

A presente fundamentação para a comprovação da subsunção da contratação em tela à hipótese do art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/21, tem por base as orientações do Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, nos seguintes termos:

(...)

Assim, para a contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamentada no art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/21, deverá o gestor público demonstrar a singularidade do objeto, sob o prisma de sua complexidade e especificidade, bem como a notória especialização da empresa ou profissional que se busca contratar.

(...)

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

(...)

A Lei n. 14.133/21, em seu art. 74, §3º, estabeleceu que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Deve-se observar que a caracterização da notória especialização, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico profissional mencionada nos arts. 62 e 67 da Lei n. 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a experiência pretérita do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

Diante das características específicas da solução e de sua natureza predominantemente intelectual, a contratação do Dado Schneider Capacitação Corporativa Ltda enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis. A escolha do fornecedor encontra-se fundamentada na compatibilidade da solução apresentada com a necessidade da Administração, na experiência e qualificação demonstradas e nos demais elementos constantes da instrução processual, incluindo a documentação relativa à notória especialização, à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço.

1º Natureza do serviço

No tocante à natureza, verifica-se que serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com enquadramento no rol previsto no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O enquadramento da contratação como inexigibilidade encontra sólido amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nos precedentes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

[Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário](#): firmou o entendimento de que as contratações de instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo esse entendimento reafirmado nos Acórdãos nº 654/2004, nº 1.886/2007, nº 1.247/2008 e nº 1.762/2011, todos do TCU;

[Acórdão TCU nº 2.762/2011 – Plenário](#): reconheceu que a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos com empresas de notória especialização é cabível quando se tratar de serviço cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido por critérios objetivos;

[Súmula TCU nº 39](#); [Súmula TCU nº 252](#) e [Súmula TCU nº 264](#): consolidam os requisitos cumulativos para a inexigibilidade: serviço técnico especializado, singularidade e notória especialização do contratado;

[Parecer PGDF nº 471/2022 – PGDF/PGCONS](#): reconheceu expressamente a regularidade da contratação direta por inexigibilidade para cursos fechados (*in company*) de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no âmbito do GDF;

[Parecer PGDF nº 261/2024 – PGDF/PGCONS](#): reafirmou, já sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que o art. 230 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exige a comprovação da especialidade, singularidade e notória especialização para a caracterização da inexigibilidade no âmbito distrital;

[Parecer PGDF nº 110/2025 – PGDF/PGCONS](#): precedente recentíssimo que reconhece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como hipótese expressa de inexigibilidade, confirmando a aplicação das Súmulas do TCU e do [Parecer Referencial nº 61/2024 – PGDF/PGCONS](#), observadas as atualizações de entendimento consolidadas pelo Parecer nº 261/2024-PGDF/PGCONS quanto à substituição do instrumento contratual por nota de empenho."

2º Singularidade do serviço

A palestra '*O Futuro Mudou... Bem na minha Vez*' visa promover ação educacional e inspiracional perfeitamente integrada ao tema central do Seminário: ***“Evoluir para gerar mais valor, integridade e confiança”***. A abordagem visa instrumentalizar gestores e servidores no fortalecimento dos mecanismos de integridade, prevenção à corrupção, liderança por propósito e transparência pública, alinhando a bagagem conceitual do evento com as metas contratuais e regimentais do órgão.

O evento visa transcender a mera transmissão de normativos técnicos ou conteúdos genéricos de auditoria e combate à corrupção. Busca-se provocar uma transformação comportamental e cultural nos servidores, gestores públicos e demais participantes, promovendo reflexões profundas sobre ética, responsabilidade individual, liderança pelo exemplo, resiliência e inteligência emocional, além do caráter motivador.

A capacitação tem por objetivo sensibilizar os servidores públicos e demais participantes, para a importância da responsabilidade individual, inteligência emocional, liderança pelo exemplo, resiliência e resgate da confiança nas relações institucionais, incentivando a inovação e o foco em resultados no serviço público.

De acordo com a Proposta Comercial (211757195) nesta palestra, Dado Schneider (211757195) irá mostrar como o mundo e as relações hierárquicas têm mudado em virtude das novas tecnologias. A sua percepção sobre o impacto que as relações interpessoais têm em cada geração são bastante esclarecedoras para que possamos olhar para o futuro com noção dos próximos passos. A palestra será de maneira dinâmica, didática e divertida, conduzindo à reflexões profundas e duradouras.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se, portanto, no disposto no inciso III, do artigo 74, da Lei 14.133, de 2021, por inviabilidade de competição, considerando que a palestra em questão não é, nem pode ser padronizada, comum ou tratar-se de curso básico, pelo contrário, trata-se de tema específico e inovador.

3º Notória especialização do contratado

O palestrante Dado Schneider possui experiência como Mestre e Doutor em Comunicação, pesquisador do comportamento humano e palestrante amplamente reconhecido, como pode ser visto na proposta comercial (213706232), na Apresentação do Dado Schneider (211760792), e no Currículo (211800139), que transcrevo em síntese:

- Graduado em Comunicação (1982) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Mestre (2001) e Doutor (2007) em Comunicação pela PUCRS. Tem experiência como professor de Marketing, Comunicação e Criatividade, desde 1985, em instituições como UFRGS, Unisinos, Universidade Fernando Pessoa (cidade do Porto/Portugal), Ulbra, UNIFACS (Salvador/BA) e no MBA e Pós-Graduação da ESPM (Escola Superior de Propaganda e Marketing/RS). Tem 43 anos de experiência em Marketing, Comunicação e Criatividade, através de empresas como Claro, DM9, RBS, Propeg, Ogilvy, Escala, DCS, MPM, entre outras. Também foi Presidente da Associação Riograndense de Propaganda (ARP) e é um dos criadores da

marca CLARO (telefonia móvel). Algumas das empresas e instituições atendidas nos últimos anos: DELL, BRADESCO, IIR, VIVO, GERDAU, COLOMBO, PFIZER, STIHL, OLYMPIKUS, AVON, ROYAL CANIN, GRUPO RBS, CPM BRAXIS, ZAFFARI/BOURBON, LAVRALE, VOLARE, UNIMED, ACSP, FIERGS, CLARO, NET, ESPM, PONTO FRIO, CLARO, CDL, RANDON, STIHL, FUNDAÇÃO DOM CABRAL, FERRAMENTAS GERAIS, FIERGS, AMCHAM/SP, CLARO, AVON, SAP, GAFOR/DM INTERNACIONAL, PONTO FRIO DIGITAL, HAPPY HOUSE, CREDEAL, SICREDI, OCERGS/SESCOOP, PUCRS, AGAS, SINEPE, SESCON, TERRA VILLE, CASA FLOR, FEDERASUL, FLORESTAL/NEUGEBAUER, GRUPO EDITORIAL SINOS, VOLPATO, QUERO-QUERO, RICCIERI, ISAPA, UNOESC, RACINE, MIX-USE

Ao longo de sua trajetória realizou mais de **200 palestras por ano**, possui índice de satisfação superior a **9,6 pontos de NPS**, acumula mais de **15 anos pesquisando gerações** e já participou de eventos e organizações de grande relevância nacional, cfe Pesquisa de Preços notas fiscais (213684089), Currículo Dado Schneider (211800139) e Apresentação Dado Schneider (211760792).

Diante disso, a inviabilidade de competição (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021) decorre do atendimento simultâneo aos requisitos fixados pelas Súmulas nº 039, 252 e 264 do TCU:

- **Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual:** Trata-se de capacitação/treinamento fechado de natureza singular (art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021) .
- **Insubstituibilidade da Abordagem Metodológica:** A contratação não visa apenas ao conteúdo genérico, mas ao **grau de subjetividade insuscetível de mensuração objetiva** inerente ao palestrante . A didática, o estilo comunicacional, a autoridade intelectual e a trajetória profissional do conferencista tornam seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do interesse público, inviabilizando a comparação objetiva de propostas por licitação. A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade prática de comparar objetivamente palestrantes comportamentais por critérios meramente numéricos ou de menor preço. A solução almejada não é a simples transmissão de conteúdo genérico sobre ética ou inteligência emocional, mas sim a experiência, metodologia de ensino, reputação e capacidade única de comunicação e sensibilização do palestrante Dado Schneider.
- **Singularidade do Serviço e Notória Especialização:** Demonstração do reconhecimento técnico e acadêmico do profissional e/ou da instituição contratada no mercado nacional/internacional , respaldada por histórico de atuações análogas em organizações públicas ou privadas de grande porte. Dado Schneider é Mestre e Doutor em Comunicação e acompanha de perto os comportamentos e as mudanças das gerações. É curioso por natureza e um pesquisador apaixonado pela área comportamental. Foi criador da marca Claro, considerado "o palestrante imperdível" pelo portal BuzzFeed e é um dos palestrantes mais contratados! Em suas palestras, Dado aborda temas como Geração Z no mercado de trabalho, adaptação às tecnologias e inovação. Sua performance é completa, levando conhecimento teórico e prático numa atmosfera de semiótica envolvente que prende a atenção de todos.

4.9. Neste mesmo sentido, considera-se que a notória especialização consiste na apresentação de conceito no campo de sua especialidade profissional, oriunda de desempenho anterior, como estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.10. Desta feita, ao se correlacionar os critérios de singularidade e notoriedade de especialização em face das previsões legais vigentes, desprende-se que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

4.11. Por todo exposto, considerando a experiência comprovada do empresa Dado Schneider Capacitação Corporativa Ltda na realização de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para a Administração Pública, bem como a qualificação, experiência e atuação específica do palestrante Dado Schneider, encontram-se demonstrados os elementos que caracterizam a notória especialização do contratado, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 230 do Decreto nº 44.330/2023.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Pretende-se alcançar:

- sensibilização dos participantes para a necessidade de adaptação às mudanças;
- fortalecimento da cultura de inovação;
- ampliação da capacidade de atuação em ambientes de transformação;

- estímulo à colaboração entre diferentes gerações;
- fortalecimento do desenvolvimento institucional;
- aumento do engajamento dos participantes nas ações estratégicas da CGDF;
- fortalecimento dos objetivos da 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026.
- A palestra, de caráter motivacional e didática, deverá ter como objetivo provocar nos participantes uma reflexão sobre a importância da comunicação eficaz no serviço público, destacando-se por uma abordagem objetiva e atrativa, para melhorar a transparência, o engajamento e a satisfação dos cidadãos com os serviços oferecidos. Espera-se que a palestra inspire os participantes a adotarem práticas mais eficientes e inovadoras, fortalecendo a imagem institucional e promovendo um ambiente de trabalho mais coeso e colaborativo e uma administração pública de qualidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para ministrar palestra, na modalidade presencial, intitulada "O FUTURO MUDOU... BEM NA MINHA VEZ", pelo consultor e palestrante Dado Schneider, na 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026, em Brasília - DF.

6.2. **Prestação de serviço técnico** de capacitação presencial, em lote único, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto por se tratar de serviço personalíssimo.

6.3. **Níveis de Qualidade:**

- Domínio técnico e empatia comunicacional sobre a pauta ética e socioemocional;
- Cumprimento pontual da carga horária e da grade temática aprovada;
- Linguagem acessível, reflexiva e inspiradora.

6.4. **Sustentabilidade:**

6.4.1. A realização da capacitação caracteriza-se como atividade de baixo impacto ambiental, por se tratar de evento de natureza predominantemente intelectual e de curta duração.

6.4.2. A solução não demanda uso intensivo de recursos naturais nem envolve processos produtivos que gerem impactos ambientais relevantes.

6.4.3. Deverá ser priorizado, sempre que possível, o uso racional de materiais, a redução de impressões e a utilização de recursos digitais para comunicação, registros e materiais de apoio, em consonância com os princípios da sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública. Contudo, a contratada deve atender os requisitos definidos na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

6.5. **Subcontratação:**

6.5.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles indicados na proposta, tendo em vista o critério de notória especialização da palestrante que justificam a contratação direta, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. **Garantia da contratação:**

6.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade e de baixo risco na sua execução.

6.7. **Demais requisitos:**

6.7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não contínuo, de caráter intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

6.7.3. A execução do serviço deverá observar as condições estabelecidas na Proposta (211757195) apresentada e aceita pela Administração.

6.7.4. A Contratada deverá realizar as atividades preparatórias necessárias à execução do serviço, incluindo alinhamentos com a Contratante, definição da programação, adequação da metodologia ao público e demais providências necessárias à realização do evento.

6.8. **Habilitação e Regularidade Fiscal:** Manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução e pagamento (SICAF / Certidões Negativas do TST, Receita Federal, INSS e FGTS).

6.9. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início com as etapas preparatórias e de alinhamento entre a Contratada e a Contratante, necessárias à validação da logística, cronograma e diretrizes operacionais para a realização do evento.

7.2. A palestra esta previsto para ser realizada no dia **23 de novembro de 2026**, no formato presencial, com carga horária de de 1 hora, a ser realizado durante a Semana Internacional, no dia 23 de novembro de 2026.

7.3. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa.

7.4. Os serviços serão prestados no endereço: Auditório designado para a 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026. - Brasília - DF.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos fundamentos apresentados neste Termo de Referência.

9.2. O regime de execução será empreitada por preço global, por ser **treinamento fechado**.

9.3. A contratação referida neste projeto está estribada na nova Lei de Licitações e Contratos 14.311/2021, art.74, inciso III, conforme os termos definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP (211959938) do qual destaca-se *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

9.4. Serão aplicadas, ainda, as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. **Unidade Orçamentária:** 450101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

10.1.2. **Programa de Trabalho:** 04.128.8203.4088.0053 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

10.1.3. **Fonte de Recursos:** 131

10.1.4. **Natureza da Despesa:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em observância ao art. 6º do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011.

11.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.

13. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação refere-se à realização de uma única palestra integrante da programação oficial da 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026.

Item	Descrição	Quantidade
1	Palestra presencial ministrada por Dado Schneider	1

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total para a contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme consta do DFD nº 8/2026 e ETP nº (211389653) e proposta (211757195)

14.2. Justificativa do Preço

14.3. No que se refere à justificativa de preço, destaca-se que, nas contratações por inexigibilidade de licitação, a análise deve observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os valores praticados pelo próprio fornecedor no mercado. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, bem como sua característica predominantemente intelectual, não se mostra adequada a comparação estritamente objetiva com outras capacitações disponíveis, as quais apresentam diferenças quanto à metodologia, corpo docente, certificação e conteúdo programático.

14.3.1. Tendo em vista a impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90 do Decreto 44.330/2023, apresenta-se abaixo os valores de contratações de objetos similares comercializados anteriormente pela empresa para outros órgãos ou entidades, em pesquisa feita no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos:

ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORARIA	MODALIDADE	QTD/EVENTO	VALOR TOTAL	Nota fiscal eletrônica ou nota de empenho ou contrato
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	01h	presencial	01 palestra	R\$ 40.000,00	Nota fiscal 213684089
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	01h	presencial	01 palestra	R\$ 42.000,00	Nota fiscal 213684089
SESCOOP/RS - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	01h	presencial	01 palestra	R\$ 41.000,00	Nota fiscal 213684089
CGDF	01h	presencial	01 palestra	R\$ 40.000,00	Proposta 213706232

14.4. No caso concreto, o preço ofertado em Proposta Comercial (213706232) a esta Controladoria-Geral do Distrito Federal encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 90 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÕES

15.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Habilitação jurídica:

15.1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

15.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Distrito Federal, em decorrência da previsão expressa do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, obtida no seguinte endereço: <https://mobile.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=601&codSubCategoria=134>

15.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.1.2.8. Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.1.3. **Declarações:**

15.1.3.1. Como condição para contratação, o instituto deverá declarar que:

15.1.3.1.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII;

15.1.3.1.2. Preenche de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas - Lei Federal nº 8.213, de 1.991, art. 93;

15.1.3.1.3. Atende os requisitos de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770, de 2012;

15.1.3.1.4. Cumpre as exigências de equidade salarial entre homens e mulheres descritas na Lei Distrital nº 6.679, de 2020;

15.1.3.1.5. Não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 1º do Decreto Distrital nº 39.860, de 2019.

15.1.4. **Comprovação de inexistência de restrições impeditivas para contratar com o GDF:**

15.1.4.1. Para verificar se há impedimentos da entidade para contratar com o Governo do Distrito Federal, tendo em vista a Lei 14.133, art. 156, §4º serão realizadas as seguintes consultas:

15.1.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

15.1.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

16.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;

16.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

16.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 16.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 16.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 16.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 16.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 17.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 17.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 17.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 17.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 17.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 17.7. Providenciar local com boa infraestrutura para a realização do evento;
- 17.8. Informar a Contratada, com até 48 horas de antecedência, qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a a data, hora e local do evento;
- 17.9. Fiscalizar a execução do objeto do contrato e designar um servidor para acompanhar a execução da palestra, nos termos na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A contratante indica a servidora Lanier Rosa Silva matrícula 02768070, Chefe da Assessoria de Comunicação, como fiscal e a servidora Luciana Madalena Silva Carneiro, matrícula 01729314, Gerente de Monitoramento e Avaliação, como fiscal suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

19. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de

direitos previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções.

19.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável à espécie, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22. ANEXOS

22.1. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, o seguinte anexo:

22.1.1. Anexo Único – Termo de Ciência e Concordância

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1. A equipe de planejamento da contratação designada por meio da Ordem de Serviço nº 87, de 14 de agosto de 2026 (211457720) é composta por:

I - Integrante requisitante: MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 279.468-3.

II - Integrante técnico: LUCIVANE MADUREIRA SAMPAIO, matrícula nº 079.230-6.

III - Integrante administrativo: JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 287.706-6

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa Dado Schneider Capacitação Corporativa LTDA; DECLARA que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência 4 (212735915), o qual se refere o presente processo de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Dado Schneider Capacitação Corporativa LTDA

CNPJ: 08.579.264/0001-53



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA CAVALCANTE BARROS - Matr.0287706-6, Assessor(a) Especial**, em 09/09/2026, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA - Matr.0279468-3, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 10/09/2026, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIVANE MADUREIRA SAMPAIO - Matr.0079230-6, Fiscal Setorial**, em 10/09/2026, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212735915** Código CRC: **E7947B07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-00004198/2026-74

Doc. SEI/GDF 212735915



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Gestão Interna

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO

Documento com erro	Parágrafo	Onde se lê	Leia-se
Informar o tipo de documento, número (se houver) e link SEI-GDF do documento com erro. <i>Exemplo:</i> "Requerimento, link SEI-GDF (XXXXXX)"	Informar o número do parágrafo que contém o texto a ser retificado	Insira o texto errado	Insira o texto retificado
Termo de Referência 4 (212735915)	10.1.2.	Programa de Trabalho: 04.128.8203.4088.0053 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0001 – CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS

ORIENTAÇÕES:

- Este termo deve ser utilizado para corrigir erro em um documento;
- Este termo deverá ser posicionado após o documento com erro - mover o documento na árvore do processo;
- Este termo deve ser assinado pelo assinante do documento corrigido.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 10/09/2026, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213854139** Código CRC: **EF05EB3F**.



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Subcontroladoria de Gestão Interna

Termo de Aprovação - CGDF/SUBGI

1. Tratam os autos da pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **DADO SCHNEIDER CAPACITAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.264/0001-53, que tem por objeto a realização de palestra presencial, intitulada "*O Futuro Mudou... Bem na minha Vez*", ministrada pelo psicólogo e consultor Dado Schneider, a ser realizada no dia 23/11/2026, durante a 2ª Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção 2026, cfe Documento de Formalização de Demanda - DFD 8 (211389653), Mapa de Riscos (212616752), Estudo Técnico Preliminar - ETP (211959938); Termo de Referência 4 (212735915); o Parecer Referencial 61/2024 - PGDF/PGCONS (213711786), e Proposta Atualizada (213706232).
2. Em atendimento ao disposto na Lista de Verificação (213885116), esclareço que foram acostados aos autos as declarações solicitadas (211799652, 213717433, e 214267990).
3. Diante o exposto, nos termos do § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, **APROVO** o Termo de Referência 4 (212735915), considerando que a pretensa contratação está alinhada ao interesse estratégico desta Controladoria-Geral do DF, bem como encontra amparo nos critérios exigidos para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 72 c/c art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, **Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 15/09/2026, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214269023** Código CRC: **4459ED90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2108-3212
Site - www.cg.df.gov.br